



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Secretaria Municipal da Casa Civil  
Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito  
Relações Legislativas**



**Macaé, 28 de julho de 2020**

**Ofício Digital Nº:** 858/2020

**Destino:** Câmara - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

**Assunto:** RE: Requerimento 030/2020

*Em resposta ao documento nº: 281/2020*

**Anexo(s):**

 **REQUERIMENTO 0030-2020.pdf**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Macaé

Em resposta ao Requerimento Legislativo, encaminhado pelo Ofício Digital em epígrafe, segue em anexo, a manifestação do Órgão Responsável.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANGÉLICA CHAVES DA SILVEIRA**  
**Chefe de Gabinete / Relações Legislativas**  
**(Documento assinado eletronicamente)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**Secretaria Municipal Adjunta de Habitação**



**Macaé, 19 de março de 2020**

**Ofício Digital Nº:** 641/2020

**Destino:** Relações Legislativas

**Assunto:** RE: Encaminhamento do Requerimento Legislativo Nº 030/2020

*Em resposta ao documento nº: 399/2020*

**Anexo(s):**

 [Termo de Compromisso - Obrigações Municipais.pdf](#)

 [Contrato FAR x BB x Direcional.pdf](#)

À Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito

Relações Legislativas

Em atenção ao Ofício Digital supra, referente ao Requerimento Legislativo nº 030/2020, de autoria do Ilustre Vereador Robson Oliveira, temos a informar o que segue:

A legislação referente ao Programa Minha Casa Minha Vida, bem como instrumentos de escritura e compromisso assinados pelas partes, informam as atribuições de cada ente. No âmbito desta municipalidade, compete à instituição financeira (Banco do Brasil) a fiscalização da obra, na qualidade de representante do Contratante FAR, bem como A ENTREGA DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS e LEGALIZADOS pela Construtora, nos termos da Cláusula Sétima do Instrumento Particular com efeito de Escritura Pública cuja cópia segue em anexo.

Compete a esta municipalidade, representada pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação, nos termos do Instrumento de Compromisso cuja cópia também segue em anexo, A SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS a residirem no empreendimento.

A guarda do empreendimento compete à Construtora, até que o mesmo seja definitivamente entregue ao Município. Quando a Secretaria de Habitação recebe do Banco do Brasil a informação de que um beneficiário está apto a assinar seu contrato, e assim o faz, ou quando um beneficiário está apto para efetuar sua mudança e encontra seu imóvel fechado (não liberado), imediatamente posicionávamos à Construtora, para que tomasse as providências necessárias.

Ocorre que no início de 2019 o empreendimento foi oficialmente entregue pela Construtora Direcional Engenharia ao agente financeiro Banco do Brasil, a quem compete, hoje, a entrega das unidades habitacionais cujos contratos já foram assinados.

Ante ao exposto, considerando que o requerimento não nos traz o nome dos beneficiários reclamantes, sugerimos responder ao Ilustre Vereador Robson Oliveira, para que indique aos mesmos procurarem a Secretaria de Habitação, através do telefone 22 2796-1782, para que possamos analisar e orientar cada caso, individualmente.

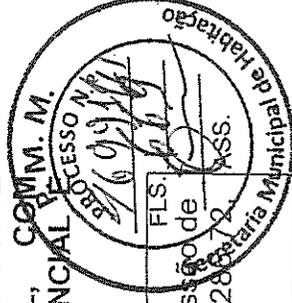
Atenciosamente,

**TANIA MARIA JARDIM MUSSI**  
**Secretária Municipal Adjunta de Habitação**  
**(Documento assinado eletronicamente)**





CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM M. M. RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.



parcial de bens, portador da carteira de identidade nº M-376790, emissão de SSP MG, em 05/10/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.017.28 residente e domiciliado em BELO HORIZONTE - MG.

**d) Doador**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ – RJ**, com sede no município de MACAÉ – RJ, na AVENIDA PRESIDENTE SODRÉ, NÚMERO 534, CENTRO, CEP 27.913-080, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 29.115.474/0001-60, representado(a) neste ato pelo senhor **RIVERTON MUSSI RAMOS**, BRASILEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SOLTEIRO, portador da carteira de trabalho e previdência social nº 20.662/067, emissão do MIN TRAB RJ, em 27/04/1988 inscrito no CPF/MF sob o nº 741.390.107-20, residente e domiciliado em MACAÉ - RJ, é(são) legítimo(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) na alínea "a", do item 2 do **QUADRO RESUMO**, o(s) qual(is) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive de natureza fiscal e, assim, devidamente autorizado pela Lei nº 3.798, de 04/05/2012.

**2. IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

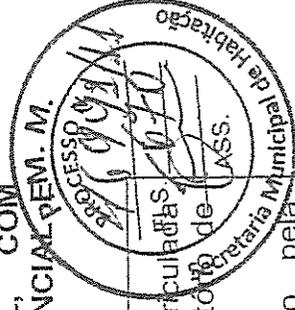
- a) **Imóvel objeto da doação:** Gleba de terras com área de 138.765,22 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e dois décimos de metro quadrado), localizada no perímetro urbano da cidade e comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, sendo que esta gleba divide-se em:
- a) uma área de 43.533,91 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Macaé – RJ, havida por força da Escritura Pública de Desapropriação Amigável de 10/06/2003, lavrada no Cartório da Barra de Macaé, 2º distrito do Município de Macaé – RJ, no livro nº 332, fls. 141, ato nº 110, devidamente matriculada sob o(s) nº(s) 9.566, 11.378 e 13.206, do livro de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Macaé – RJ;
- b) uma área de 61.822,26 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Macaé – RJ, havida por força da Escritura Pública de Desapropriação Amigável de 30/12/2003, lavrada no Cartório da Barra de Macaé, 2º Distrito do Município de Macaé – RJ, no livro nº 344, fls. 180, ato nº 154, devidamente matriculada sob o(s) nº(s) 15.402, 15.409, 15.411, 15.412, 15.414, 15.415 e 15.416, do livro de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Macaé – RJ;
- c) uma área de 33.409,05 m<sup>2</sup>, de propriedade da EMHUSA – Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas de Macaé – RJ, havida por força da Escritura Pública de Doação de 30/05/2007, lavrada no Cartório da Barra de Macaé, 2º Distrito do Município

Rubrica das Partes

h



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL EM. M. OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.



de Macaé – RJ, no livro nº 361, fls. 11, ato nº 10, devidamente matriculada sob o(s) nº(s) 8.776 e 15.397, do livro de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Macaé – RJ.

A gleba será utilizada pelo CONTRATANTE para a edificação, pela CONSTRUTORA, do empreendimento descrito na alínea "b" abaixo.

**b) Descrição do empreendimento:** com os recursos que serão repassados pelo CONTRATANTE, a CONSTRUTORA promoverá no imóvel descrito na alínea "a" acima, a produção do empreendimento imobiliário denominado RESIDENCIAL BOSQUE AZUL, constituído de 2.210 (duas mil duzentas e dez) unidades habitacionais, sendo que serão 2.160 (dois mil cento e sessenta) apartamentos e 50 (cinquenta) casas.

### 3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

#### a) Valor global da operação:

O valor global da operação contempla os valores para a produção do empreendimento, despesas de legalização, IPTU, Projeto Trabalho Social e a guarda e conservação do empreendimento, dos quais R\$ 152.490.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões quatrocentos e noventa mil reais) são oriundos do CONTRATANTE/DONATÁRIO, com base na Lei 11.977/09, com a redação dada pela Lei 12.424/11 e Portaria do Ministério das Cidades nº 465, de 03/10/2011.

R\$ 152.490.000,00

#### b) Valor da doação do imóvel:

A doação é feita a título gratuito, atribuindo-se valor venal ao imóvel apenas para efeitos fiscais.

R\$ 12.326.949,96

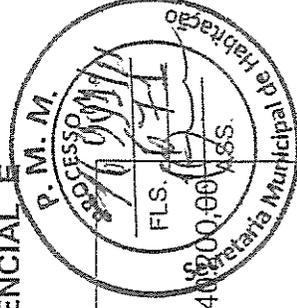
#### c) Valor do projeto trabalho social:

O valor total do Projeto Técnico Social – PTS compõe o custo da operação, correspondendo a 2,0% (dois inteiros por cento) do valor de aquisição da unidade habitacional e será repassado ao ente público, executante do Trabalho Social, nos termos e nas condições previstas na Portaria do Ministério das Cidades nº 465, de 03/10/2011, ou em regulamentação posterior que venha a alterá-la.

R\$ 3.049.800,00



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.



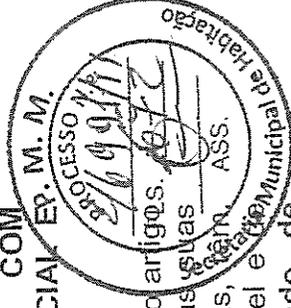
d) Valor para produção do empreendimento: O valor total para a produção do empreendimento, que equivale à diferença entre o valor global da operação indicado na alínea "a" e o valor do Projeto Técnico Social – PTS constante da alínea "c" [d = a – c].	R\$ 149.440,00
e) Data prevista para conclusão das obras: O prazo para conclusão das obras é de 17 (dezesete) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro pactuado entre as Partes contratantes e consignado como Anexo I deste CONTRATO, que para todos os efeitos, integra o presente CONTRATO.	31/07/2014
f) Quantidade de parcelas de liberação dos recursos do cronograma físico-financeiro: 17	
h) Instrumento de compromisso da Prefeitura Municipal de: Referente à operação e manutenção dos equipamentos públicos previstos para existir dentro do polígono do empreendimento. MACAÉ – RJ	
<b>4. CONTA DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
a) Conta da construtora:	Banco 001 Agência 3308-1 Conta 60.701-0
<b>5. SEGUROS</b>	
a) Risco de Engenharia (REN) b) Multirrisco	
<b>6. REGULARIDADE FISCAL</b>	
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 29/06/2012, número 001222012-11001075; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido em 16/10/2012, certificação número 2012101508321812620202; e c) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 17/08/2012, código de controle da certidão E850.6B5D.8CD5.15B3.	
<b>7. FORO ELEITO</b> Brasília – DF	

Rubrica das Partes

M



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL EX. M. M. OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



Por este contrato particular, com efeito de escritura pública, na forma dos artigos 8º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, compilada com as alterações posteriores, as partes adiante mencionadas e qualificadas, entre si, justa e contratada a presente operação de doação de imóvel e produção de empreendimento residencial com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente CONTRATO tem por objeto viabilizar a doação de imóvel e subvencionar, com recursos do CONTRATANTE, a produção de empreendimento residencial pela CONSTRUTORA, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, com os benefícios que essa legislação confere à população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00.

**Parágrafo Primeiro** – O montante a ser subvencionado está limitado ao valor de aquisição do imóvel, (lote de terreno ou gleba de terras urbanas), acrescido dos custos de produção e de legalização do empreendimento, do Projeto de Trabalho Social, respeitado o limite máximo do valor das unidades habitacionais, por região geográfica, estabelecido pela Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, consideradas, neste último caso, as reduções de custas e emolumentos previstas para empreendimentos da espécie, na forma do Artigo 42 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

**Parágrafo Segundo** – Os imóveis do empreendimento integrarão o patrimônio do CONTRATANTE, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e serão objeto de alienação à população alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, regido pela Lei nº 11.977, de 07.07.2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

**Parágrafo Terceiro** – A eficácia do presente contrato se subordina à comprovação, por parte da CONSTRUTORA, do atendimento de todos os requisitos exigidos nos normativos e na legislação que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, para a edificação do empreendimento, de acordo com o Termo de Compromisso firmado conjuntamente com este instrumento, integrando-o para todos os fins.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOAÇÃO DO IMÓVEL** – O DOADOR, por forma deste instrumento, transmite ao CONTRATANTE, toda a posse, domínio, direito, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer a presente doação sempre firme, boa e valiosa.

Rubrica das Partes



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, representado pelo BB declara aceitar a presente doação nos termos em que é efetivada.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do §3º do artigo 2º da Lei nº 10.188 de fevereiro de 2001, o imóvel ora adquirido pelo CONTRATANTE em empreendimento nele construído, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade do CONTRATANTE e não se comunicam com o patrimônio do BB, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo do BB;
  - II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do BB;
  - III – não compõem a lista de bens e direitos do BB para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
  - IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação do BB;
  - V – não são passíveis de execução por quaisquer credores do BB por mais privilegiados que possam ser; e
  - VI – não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre esses bens e direitos, bem como sobre os demais imóveis que compõem o patrimônio do FAR.
- Parágrafo Terceiro** – Com base nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 2º, da Lei nº 10.188/2001, o CONTRATANTE, representado pelo BB, desde já requer ao Registro de Imóveis competente, a averbação à margem da matrícula correspondente, do destaque e das restrições mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Com base no teor estabelecido no artigo 11º da Lei Municipal nº 3.798 de 04 de Maio de 2012 – para doação do terreno onde será edificado o empreendimento – neste ato, o DOADOR compromete-se a entregar o imóvel objeto da doação livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impedimentos legais, pessoas e coisas estranhas ao Programa, devendo promover a completa desocupação do imóvel antes do início das obras.

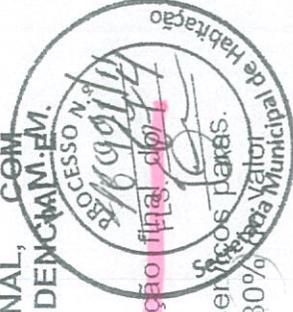
**Parágrafo Quinto** – No descumprimento da condição estabelecida em Lei e referenciada no parágrafo supracitado, fica convencionado entre todas as partes – BB, CONSTRUTORA, DOADOR e INTERVENIENTE – a resolução de pleno direito deste instrumento contratual, portanto, a perda de valor jurídico das condições nele determinadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO** – O CONTRATANTE, representado pelo BB, contrata a CONSTRUTORA para produção do empreendimento descrito na alínea “b” do item 2 do QUADRO RESUMO, pelo valor certo e não reajustável estipulado na alínea “d” do item 3 do QUADRO RESUMO, a ser regida mediante as disposições e cláusulas constantes deste CONTRATO e cujo pagamento será efetuado na forma prevista na **Cláusula Quarta**.

**Parágrafo Primeiro** – A produção do empreendimento será de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, a contratação de mão-de-obra, o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, além de zelar pela guarda e conservação do empreendimento pelo



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - EM OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



período de 60 dias, a contar do término das obras e legalização final do empreendimento.

**Parágrafo Segundo** – É permitida a subcontratação de obras e serviços para a execução do empreendimento, limitada ao percentual máximo de 30% do valor da obra, por uma mesma empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente da eventual subcontratação de obras e serviços para a execução do empreendimento, a responsabilidade técnica pela construção, segurança, solidez e término da obra e do empreendimento será única e exclusiva da CONSTRUTORA e de seus responsáveis técnicos, não sendo, portanto, passível de subcontratação, a qual inclui aquelas inerentes:

- I. Às atribuições profissionais de engenheiro civil ou arquiteto, cumprindo-lhes, dentre outras coisas, a condução, supervisão e coordenação de todos os projetos e obras necessários para a boa execução do objeto contratado;
- II. Ao controle tecnológico e de qualidade das construções, do empreendimento e dos materiais nele empregados;
- III. À condução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;
- IV. À fiscalização e acompanhamento dos serviços e obras subcontratadas; e
- V. À interlocução técnica com o poder público, os contratantes e fornecedores contratados.

**Parágrafo Quarto** – A CONSTRUTORA, assim como eventuais subcontratadas, devem comprovar a regularidade com o FGTS e o INSS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO** - Os recursos previstos na alínea “d”, do item “3” do QUADRO RESUMO, serão liberados, parceladamente, sem qualquer atualização das parcelas, conforme Cronograma Físico-Financeiro pactuado pelas PARTES, consignado como ANEXO I do presente instrumento, na conta corrente da CONSTRUTORA identificada na alínea “a”, do item “4” do QUADRO RESUMO, desde que atendidas as condições dispostas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A CONSTRUTORA se obriga a registrar contabilmente e em ordem cronológica, todos os recursos utilizados no empreendimento objeto do presente contrato, de forma a demonstrar, em qualquer momento, a situação dos recursos aplicados.

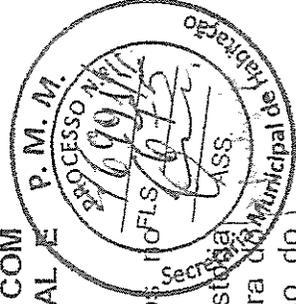
**Parágrafo Segundo** – O montante a ser pago à CONSTRUTORA, conforme especificado na alínea “d” do item “3” do QUADRO RESUMO, inclui as despesas com projetos executivos, materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, assistência técnica, administração, benefícios, lucro, licenças, reparos, despesas gerais, cartorárias e legais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos e impostos, enfim, tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão, legalização e guarda do empreendimento, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento das despesas de legalização do empreendimento corresponderá ao valor comprovadamente pago pela

Rubrica das Partes \_\_\_\_\_



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.



CONSTRUTORA, limitado ao montante dos custos estimados/orçados do projeto inicial.

**Parágrafo Quarto** - O BB aferirá mensalmente, por meio de laudo de vistoria emitido por empresa de engenharia por ele indicada, a execução da obra em empreendimento, a fim de confirmar o valor da parcela de produção do empreendimento a ser liberado à CONSTRUTORA naquele mês, conforme cronograma constante do ANEXO I do presente instrumento.

**Parágrafo Quinto** – Caso haja descumprimento do percentual previsto no cronograma físico-financeiro na etapa da obra, bem como das demais condições previstas neste instrumento, e não sendo acatadas as justificativas apresentadas, o BB deixará de solicitar o repasse dos recursos à Caixa Econômica Federal, Agente Gestor do FAR, susando a liberação das parcelas de produção do empreendimento, mantendo-as suspensas enquanto permanecer o atraso, sem qualquer espécie de remuneração ou atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** – O BB poderá a seu único e exclusivo critério, e condicionado ao efetivo repasse do recurso correspondente pela Caixa Econômica Federal:

I. Efetuar a liberação proporcional da parcela prevista no cronograma indicado no ANEXO I do presente instrumento, segundo o percentual de obra executada naquela etapa, após apresentação do laudo de vistoria firmado por empresa de engenharia ele indicada, atestando o percentual de obra executada; e

II. Antecipar a liberação de uma ou mais parcelas previstas, se for constatada, por meio de laudo de vistoria emitido por empresa de engenharia por ele indicada, a antecipação do cronograma da obra.

**Parágrafo Sétimo** – Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo firmado pelas PARTES, com a anuência da Seguradora, devendo ser prorrogada na mesma proporção, a validade do Seguro Risco de Engenharia, se for o caso, cabendo à CONSTRUTORA arcar com todas as despesas decorrentes da referida prorrogação, incluindo o prêmio de renovação do Seguro, a taxa de reformulação de cronograma e a taxa de vistoria mensal correspondente a cada mês objeto da reformulação.

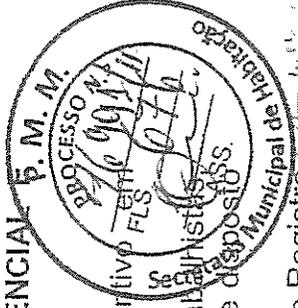
**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO** – A liberação de cada parcela para produção do empreendimento à construtora fica condicionada à satisfação cumulativa das condições abaixo, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a liberação:

I. Para **TODAS AS LIBERAÇÕES**, sem prejuízo de outras condições previstas neste instrumento:

a) verificação pelo BB, por meio do laudo de vistoria, denominado RAE – Relatório de Acompanhamento de Empreendimento, elaborado pela engenharia do BB e/ou por empresa de engenharia por ele indicada atestando a execução das obras correspondentes à parcela a ser liberada, de acordo com



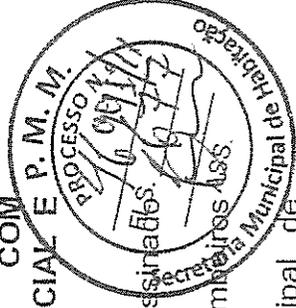
**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



- o projeto e as especificações constantes do Memorial Descritivo do BB;
- b) comprovação de pagamento dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, legais e cartorários etc., conforme disposto na Cláusula Nona;
- c) apresentação ao BB da certidão de registro do presente contrato no Registro Cartorial competente;
- d) apresentação ao BB das certidões de regularidade fiscal previstas no item "6" do QUADRO RESUMO;
- e) estar a CONSTRUTORA em dia com todas as suas obrigações fiscais e extrafiscais, tais como a escrituração contábil dos valores ora movimentados, a regularidade do pagamento e da vigência do Seguro de Riscos de Engenharia, a ausência de apontamentos em certidões emitidas pela Concessionárias de energia, água etc., adimplência das contas no período de construção, para que haja comprovação da inexistência de débito referente ao empreendimento relacionadas com a construção e, se for o caso, com o terreno, e/ou que sejam decorrentes de estipulação neste Instrumento, tratando-se aqui de rol meramente exemplificativo, o que permite ao BB exigir a comprovação de regularidade de quaisquer outras obrigações extrafiscais a seu critério;
- f) apresentação do Cadastro Específico do INSS (CEI), referente à matrícula da obra;
- g) manutenção no local da obra, à disposição do órgão de engenharia do BB e/ou terceiro por este indicado, das plantas, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- h) comprovação de regularidade no SICAF;
- i) apresentação mensal, respeitados os prazos de aquisição/installação do cronograma físico-financeiro, dos comprovantes de pagamento referentes ao parcelamento para aquisição de elevadores, se for o caso;
- j) comprovação pela CONSTRUTORA perante o BB, da contratação dos seguros indicados no item "5" do QUADRO RESUMO, tendo o BB como beneficiário daqueles seguros;
- k) comprovação pela CONSTRUTORA do atendimento a todos os requisitos exigidos pela legislação que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para a edificação do empreendimento;
- l) manutenção no empreendimento de placa específica do programa, conforme modelo fornecido pelo BB; e
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- II. Para a **PRIMEIRA LIBERAÇÃO**, além das condições do inciso I desta Cláusula, sem prejuízo de outras condições previstas neste Instrumento:
- a) apresentação da Licença Ambiental aplicável ou comprovação de sua dispensa pelo órgão ambiental competente;
- b) apresentação do Alvará ou licença da obra, atualizado, fornecido pelo órgão competente;
- c) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo Engenheiro Responsável pelo empreendimento com registro no CREA, de acordo com a Lei 6.496/77;



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



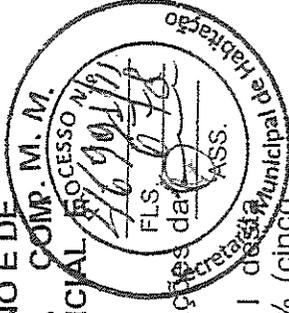
- d) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo(s) projetista(s) responsável(is) com registro no CREA;
- e) projeto de combate à incêndios e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- f) projeto arquitetônico completo, aprovado pela Prefeitura Municipal de Macaé – RJ;
- g) documento declaratório/compromisso emitido pelo Ente Público responsável pela operação e manutenção da(s) Estação(ões) de Tratamento de Esgoto – ETE do empreendimento;
- h) declaração de viabilidade, onde esteja inserida, e garantia de abastecimento de água para o empreendimento pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE);
- i) declaração de viabilidade da concessionária de energia elétrica, conforme exigido na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de Setembro de 2010;
- j) cópia de instrumento formalizador firmado pela TRANSPETRO, com informações relacionadas às obras de interferência de uma das linhas de gasoduto ora existente na área do empreendimento;
- k) apresentação de ficha de matrícula, contendo a área correspondente à quadra onde se localiza(m) a(s) Estação(ões) de Tratamento de Esgoto – ETE;
- l) apresentação do Instrumento de Compromisso e da Matriz de Responsabilidades, contendo compromisso do DOADOR para a construção de uma escola de ensino fundamental com capacidade de atendimento de 1.000 (um mil) alunos, bem como, a construção de uma creche com capacidade de atendimento de 240 (duzentos e quarenta) crianças, dentro da área do empreendimento;
- m) apresentação da(s) certidão(ões) de dados cadastrais do(s) imóvel(is) expedida(s) pela Prefeitura Municipal de Macaé – RJ, em que conste a informação referente ao “valor venal do terreno” e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos de IPTU;
- n) apresentação das Fichas de Matrículas nº 8.776 e 15397, correspondentes ao Loteamento RESIDENCIAL BOSQUE AZUL 2 atualizadas, contendo averbação/registo da Lei Municipal nº 3.278/2009, informando a extinção da Empresa Pública Municipal de Habitação de Macaé – EMHUSA, bem como, confirmando que com a extinção da EMHUSA o(s) imóvel(is) fora(m) devolvido(s) ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Macaé – RJ, portanto, passando esta a figurar como proprietária do(s) mesmo(s) e averbação/registo da doação de terras pela Lei Municipal nº 3.798/2012; e
- o) apresentação das Fichas de Matrículas nº 15414, 15415 e 15416, correspondentes ao Loteamento RESIDENCIAL BOSQUE AZUL 3, atualizadas, contendo averbação/registo de inscrição imobiliária nº 02.3.143.0634.001.
- Parágrafo Único** – Por este fica ajustado entre todas as partes – BB, CONSTRUTORA, DOADOR e INTERVENIENTE – a resolução de pleno direito deste contrato, portanto, a perda de valor jurídico de todas as determinações nele expressas, se constatada a impossibilidade de atendimento das requisições dispostas nas alíneas “a” à “o” do inciso II desta Cláusula Quinta,

Rubrica das Partes

M



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COMP. M. M. RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



em especial, mas não exclusivamente, no que concernem as considerações da alínea "n".

III. Para a **ÚLTIMA LIBERAÇÃO**, além das condições do inciso I da Cláusula, o pagamento da última parcela não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total da obra, sem prejuízo de outras condições previstas neste instrumento, condicionada a:

- a) verificação pelo BB, por meio do laudo de vistoria, denominado "RAE", firmado por empresa de engenharia por ele indicada atestando a execução das obras de acordo com o projeto e as especificações constantes do Memorial Descritivo em poder do BB;
- b) apresentação ao BB da carta de "habite-se" e respectiva prova de averbação da construção no competente Cartório de Registro de Imóveis;
- c) apresentação de prova de quitação de todas as responsabilidades legais e/ou contratuais referentes à obra e aos encargos referentes ao presente contrato, especialmente dos documentos comprobatórios da inexistência de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Fazenda Pública, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos;
- d) apresentar o registro da Especificação/Instituição e Convenção de Condomínio no caso de construção de unidades autônomas em regime de condomínio, previstos nos artigos 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro;
- e) do fornecimento, pela CONSTRUTORA, de todas as plantas e projetos arquitetônicos, de instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e instalações mecânicas e eletromecânicas devidamente atualizadas em "as built";
- f) apresentação dos quadros de áreas da NBR 12.721 e memoriais de incorporação registrados no Cartório de Registro de Imóveis;
- g) apresentação da Licença de Operação (LO) referente ao Licenciamento Ambiental, quando for o caso; e
- h) individualização das matrículas imobiliárias correspondentes às unidades habitacionais do empreendimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO** – Sem prejuízo do que dispõe o Parágrafo Quarto, da Cláusula Quarta do presente instrumento, faculta-se ao BB suspender imediatamente a entrega das parcelas de produção do empreendimento, independentemente de notificação, se, posteriormente a assinatura deste instrumento:

I. for suspensa ou cancelada pelo órgão competente a Licença Ambiental, quando necessária à construção do empreendimento, e/ou alvará de construção;

II. a obra for paralisada por determinação judicial; e

III. o CONSTRUTORA deixar de cumprir, na forma e prazos ajustados, qualquer obrigação prevista neste instrumento.

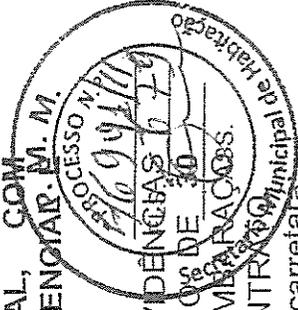
**Parágrafo Primeiro – A SUSPENSÃO DURARÁ ENQUANTO PERSISTIREM OS EVENTOS QUE A DERAM CAUSA, DOS QUAIS SE DARÁ**

Rubrica das Partes

Y



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, M. M. OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.



CONHECIMENTO À CONSTRUTORA, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, DE MODO A ELIDI-LAS NO PRAZO MÁXIMO DE (TRINTA) DIAS. APÓS ESTE PRAZO, PERDURANDO O EMPREENDIMENTO PODERÁ OCORRER A CRITÉRIO DO BB, A RESOLUÇÃO DO CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – A suspensão da liberação das parcelas não acarretará:  
I. a atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra, em favor da CONSTRUTORA, sobre o saldo do contrato; e  
II. dilação dos prazos avençados ou de quaisquer outras obrigações ajustadas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA** - Para acompanhamento da efetiva aplicação dos recursos para produção do empreendimento e atendimento ao cronograma de obra, a CONSTRUTORA compromete-se a colocar à disposição do BB e/ou da empresa de engenharia por ele indicada todos os livros de ocorrência de obra, documentos, projetos e informações que lhe forem solicitados, além de facilitar, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas indicadas pelo BB ou pela referida empresa de engenharia ao local das obras, para:

I. Acompanhar o desenvolvimento das obras, e em suas diversas etapas, até sua conclusão, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação, certificando-se de que as mesmas estão sendo executadas em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e demais documentos utilizados para a contratação da produção do empreendimento habitacional objeto do presente contrato;

II. Efetuar as medições das obras executadas; e

III. Apresentar relatório mensal ao BB, com o resultado da sua vistoria e as sugestões que lhe parecerem necessárias para prevenir ou corrigir deficiências ou irregularidades que observar.

**Parágrafo Primeiro** – A CONSTRUTORA obriga-se a apresentar, mensalmente, Planilha de Levantamento de Serviços, conforme modelo disponibilizado pelo BB, como forma de subsidiar o acompanhamento técnico das obras.

**Parágrafo Segundo** – As vistorias previstas nesta Cláusula visam apenas atender ao disposto no inciso "I" acima, sem que isso resulte, em hipótese alguma, na assunção, pelo BB, das responsabilidades civis e penais próprias da CONSTRUTORA, previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA** – A CONSTRUTORA obriga-se a concluir a construção do empreendimento objeto deste instrumento até a data prevista na alínea "e" do item "3" do QUADRO RESUMO.

**Parágrafo Primeiro** – Findo o prazo máximo de que trata o "caput" desta Cláusula para conclusão do empreendimento, sem que a obra tenha sido concluída, o BB fica desobrigado de efetuar a liberação das parcelas para produção do empreendimento.

Rubrica das Partes





**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



- VIII. Manter um total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando danos os bens do CONTRATANTE, do BB e de terceiros, recompondo e pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;
- IX. Proceder, ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;
- X. Contratar o Seguro de Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a vigência do contrato, devendo a cobertura básica da apólice ser de no mínimo 100% do valor da construção;
- XI. Contratar o Seguro Multirrisco, caso o empreendimento esteja com Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE emitido indicando 100% de obra física e o Seguro Riscos de Engenharia não esteja vigente;
- XII. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato de prestação de serviços;
- XIII. Apresentar, mensalmente, prova de quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos serviços contratados por meio deste CONTRATO;
- XIV. Acatar as exigências dos Poderes Públicos;**
- XV. Pagar, à sua custa, as multas porventura aplicadas por quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ou por qualquer autoridade pública, mesmo aquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao BB, de tudo dando conhecimento à eles, desde que a sua imposição ocorra por culpa da CONSTRUTORA;
- XVI. Manter na obra, placa específica do programa, conforme modelo fornecido pelo BB;
- XVII. Observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, às exigências do CREA, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra, e a legislação e as normas aplicáveis ao Programa Nacional de Habitação Urbana e ao Programa Minha Casa, Minha Vida;
- XVIII. Manter no local da obra, à disposição do BB e/ou de terceiro por este indicado, as plantas, memorial de especificações e cronograma físico-financeiro da construção;
- XIX. Averbar a construção à margem da respectiva matrícula do imóvel;
- XX. Obter e apresentar ao BB, quando da conclusão do empreendimento, o "Habite-se" e a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, relativos à obra;



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, COM OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



XXI. Apresentar o registro da Especificação/Instituição e Convenção de Condomínio no caso de construção de unidades autônomas em regime de condomínio, previstos nos artigos 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro;

XXII. Observar fiel cumprimento ao memorial de especificações da obra e cronograma físico-financeiro aprovados pelo BB;

XXIII. Providenciar as ligações provisórias e definitivas de energia, água, esgoto e outras da espécie, até a data de entrega do empreendimento;

XXIV. Realizar a guarda e conservação do empreendimento pelo período de 60 dias, a contar do término das obras e legalização final do empreendimento;

XXV. Entregar os Termos de Recebimento de Imóvel assinados pelos beneficiários e/ou as chaves das unidades remanescentes ao FAR, representado pelo BB;

XXVI. Entregar ao BB a documentação específica na Cláusula Décima Quinta deste CONTRATO;

XXVII. Apresentar comprovante mensal de recolhimento unificado dos tributos federais à alíquota de 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato, caso a CONSTRUTORA seja optante pelo Regime Tributário Previsto no artigo 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009.

XXVIII. Garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores, definindo atribuições, responsabilidades e autoridade ao pessoal que administra, desempenha e verifica atividades que influem na segurança e intervêm no processo produtivo; e

XXIX. Fazer a previsão dos riscos que derivam do processo de execução da obra, determinando as medidas de proteção e prevenção que evitem ações e situações de risco e ainda aplicando técnicas de execução que reduzam ao máximo possível esses riscos de acidentes e doenças, responsabilizando-se diretamente pelos acidentes e danos sofridos pelos trabalhadores que atuam na obra.

**Parágrafo Primeiro** – A CONSTRUTORA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho na execução dos serviços necessários à produção do empreendimento, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE, ao BB ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra durante a produção, inclusive a destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, arredores, tais como edifícios vizinhos, espaços comuns, móveis e equipamentos, árvores, cercas, caminhos, pavimentos e estruturas, asfalto e áreas verdes, sejam resultantes de ato de terceiros, caso fortuito e força maior, não cabendo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade ou ônus ao CONTRATANTE ou ao BB.

**Parágrafo Segundo** – Após o recebimento definitivo do empreendimento pelo CONTRATANTE, representado pelo BB, a CONSTRUTORA responderá pela solidez e segurança da obra executada na forma prevista em lei.

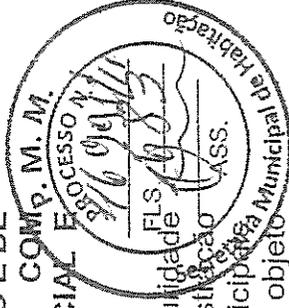
**Parágrafo Terceiro** – A CONSTRUTORA outorga poderes ao CONTRATANTE para, no caso de rescisão de contrato, ainda que unilateral, representá-la

Rubrica das Partes

M



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COMP. M. M. RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



perante os órgãos fiscais competentes – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Conselho Regional de Engenharia – CREA, Administração Pública Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Municipais Estaduais e Federais relacionados para legalização do empreendimento objeto do presente contrato, podendo, inclusive, assinar, requerer, quitar, solicitar baixa, parcelamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BB** – Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o BB se obriga a:

- I. Promover o repasse das parcelas dos recursos relativos à produção do empreendimento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao presente CONTRATO, após comprovada e atestada a execução integral da etapa correspondente por sua área de engenharia e/ou por terceiro por ele indicado, com interstício mínimo de 30 dias entre as parcelas, salvo decisão do FAR no sentido de alterar este prazo;
- II. Acompanhar mensalmente a obra e elaborar, por intermédio de sua área de engenharia ou de terceiro por ele indicado, o Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE, por meio do qual será constatado o cumprimento integral da respectiva etapa da obra especificada no cronograma físico-financeiro, nos moldes exigidos pela alínea anterior desta Cláusula para o repasse das parcelas dos recursos relativos à produção do empreendimento;
- III. Realizar as vistorias de engenharia regulamentares, de acordo com o cronograma físico-financeiro contratado; e
- IV. Efetuar a retenção na fonte dos tributos municipais e/ou estaduais, quando previstos em lei.

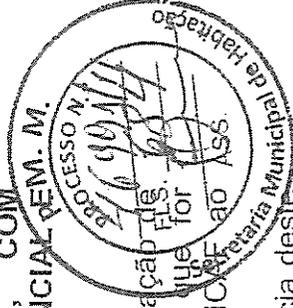
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO** – Em cumprimento às disposições legais vigentes, a CONSTRUTORA efetua seu cadastramento no SICAF e apresenta os seguintes documentos comprobatórios dentro de seus respectivos prazos de validade, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, para todos os fins de direito, como se aqui, na íntegra, transcritos fossem:

- I. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND/INSS, relativa à CONSTRUTORA;
- II. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativa à CONSTRUTORA;
- III. Certificado de Regularidade do FTGS – CRF, relativos à CONSTRUTORA;
- IV. Apólice do seguro de Riscos de Engenharia;
- V. Licença do órgão ambiental competente, se for o caso;
- VI. Instrumento de compromisso da Prefeitura Municipal indicada na alínea "I" do item 3 do QUADRO RESUMO, em relação à operação e manutenção dos equipamentos públicos previstos para existir dentro do polígono do empreendimento.

M



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FEM. M. OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao BB efetuar a impressão da declaração de "Situação do Fornecedor", por ocasião da contratação e sempre que for necessária à verificação da regularidade da CONSTRUTORA no SICAF ao longo do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – Obriga-se a CONSTRUTORA, durante a vigência deste CONTRATO, a manter cadastro ativo no SICAF, bem como a regularidade de sua situação fiscal, apresentando as atualizações dos documentos citados no "caput" desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A eficácia deste CONTRATO está condicionada à apresentação, pela CONSTRUTORA, da documentação listada no caput desta Cláusula, que deve ser apresentada e aprovada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento, de forma a possibilitar as consequentes análises e aprovação definitiva, pelo BB, do conjunto da proposta apresentada, segundo os normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DA OBRA** – A CONSTRUTORA OBRIGA-SE, SOB PENA DE RESOLUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, A CONFECCIONAR E MANTER NO EMPREENDIMENTO OBJETO DESTE CONTRATO, EM LUGAR VISÍVEL E DE DESTAQUE ATÉ CONCLUSÃO DA OBRA E A EMISSÃO DO RESPECTIVO HABITE-SE, PLACA ALUSIVA AO PROGRAMA, DE ACORDO COM O MODELO ENTREGUE, NESTE ATO, PELO BB, SALIENTANDO-SE, AINDA, QUE A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO.

**Parágrafo Único** – A MANUTENÇÃO DE PLACA NOS TERMOS DESTA CLÁUSULA DEVERÁ ESTAR CONFORME A LEGISLAÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL EM VIGOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO** – Sem prévio e expresse consentimento do BB, a CONSTRUTORA não poderá realizar alterações ao projeto de construção e no Memorial Descritivo, ainda que tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes, que importem diferença, para mais ou para menos, superior a 5% (cinco por cento), nas medidas e/ou nas áreas das unidades autônomas ou nas partes comuns, e/ou do custo dos materiais originalmente previstos no item do orçamento entregue ao BB e/ou que importem em alteração para outro tipo de material similar.

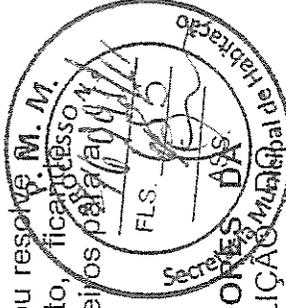
**Parágrafo Primeiro** – Essas eventuais alterações não darão à CONSTRUTORA qualquer direito a compensação ou indenização de espécie alguma.

**Parágrafo Segundo** – As medidas e áreas das unidades imobiliárias objeto do presente negócio foram tomadas tendo como base o eixo das paredes divisórias e a totalidade das paredes externas, de acordo com as normas técnicas expressas na NBR 12.721, coluna 23.



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**

Parágrafo Terceiro – Eventual resolução do presente CONTRATO em quaisquer das hipóteses previstas neste Instrumento não invalida ou resolve a doação estabelecida na Cláusula Segunda, deste instrumento, ficando o CONTRATANTE, representado pelo BB, autorizado a contratar terceiros para a execução da produção do empreendimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL – SÃO MOTIVOS DE RESILIÇÃO DE QUALQUER PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, A OCORRÊNCIA, CUMULATIVA OU NÃO, DOS SEGUINTES FATOS:**

I. NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS OU PRAZOS PREVISTOS NESTE CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR;

II. A OCORRÊNCIA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM O FAR A ACIONAR A COMPANHIA SEGURADORA;

III. A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO DESTE CONTRATO;

IV. A ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUTORA COM OUTREM, A SUA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A SUA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO, SEM QUE TAIS FATOS TENHAM SIDO PREVIAMENTE COMUNICADOS POR ESCRITO AO BB E SEM QUE TENHAM SIDO PREVIA E EXPRESSAMENTE APROVADOS POR ESTE;

V. A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA CONSTRUTORA OU A INSTAURAÇÃO DE SUA INSOLVÊNCIA CIVIL;

VI. A DISSOLUÇÃO DA CONSTRUTORA;

VII. A ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONSTRUTORA OU A MODIFICAÇÃO DE SUA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

VIII. ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO FAR, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO À CONSTRUTORA O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO; e

IX. A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

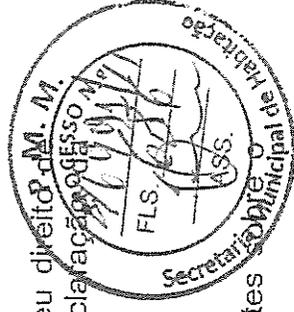
**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato de produção do empreendimento para a parte que der causa à rescisão do presente CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da multa fixada no Parágrafo Primeiro, se a rescisão decorrer de culpa atribuída à CONSTRUTORA, ficará esta impedida de contratar com o FAR pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**

rescisão do presente CONTRATO, sendo-lhe facultada exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da declaração de suspensão a que se refere este parágrafo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES:**

**I – DO DOADOR – O DOADOR declara que:**

- a) não existem quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o imóvel ora doado;
- b) o imóvel objeto da presente doação encontra-se livre e desocupado de pessoas estranhas à finalidade do Programa;
- c) responsabiliza-se por eventuais tarifas e tributos incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, oriundos de fatos anteriores a esta data;
- d) se for o caso, sob responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 8.212/91, Artigo 135, III do Regulamento do Custeio de Previdência Social aprovado pelo Decreto 90.817/85 e do artigo 251 da Instrução Normativa INSS nº 71/2002 (em substituição a OS INSS nº 207/99), que o imóvel ora alienado, não faz parte de seu ativo permanente, deixando portanto de apresentar a CND do INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- e) foram apresentados os documentos de que trata o artigo 1º, parágrafo segundo da Lei nº 7433/85, que se encontram arquivados no BB, declarando o(a) DOADOR(A), sob as cominações legais e para os fins do artigo 1º, parágrafo 3º do inciso IV do Decreto 93.240/86, que não há ação real, pessoal ou reipersecutória, nem qualquer outro ônus de natureza real vinculado ao imóvel objeto da presente doação.

**II – DA CONSTRUTORA – Na condição de responsável pela produção do empreendimento objeto deste CONTRATO declara que:**

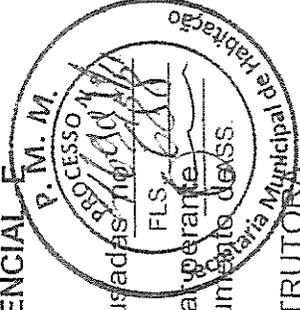
- a) está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste CONTRATO;
- b) manterá, durante o prazo de construção, contrato de Seguro de Riscos de Engenharia;
- c) executará as obras mencionadas de acordo com o projeto apresentado, parte integrante do presente CONTRATO;
- d) está ciente de que a eventual rescisão do presente CONTRATO em quaisquer das hipóteses previstas neste Instrumento, não invalida a doação estabelecida na Cláusula Segunda, deste instrumento, ficando o CONTRATANTE, representado pelo BB, autorizado a contratar terceiros para a execução da produção do empreendimento;
- e) responderá pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
- f) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações do CONTRATANTE ou do BB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com o BB;

Rubrica das Partes





**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.**



Declaração de volume, espécie e destinação final das madeiras usadas em empreendimento.

**Parágrafo Primeiro** – A CONSTRUTORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA para emissão do Documento de Origem Florestal ou Documento de Transporte Florestal equivalente.

**Parágrafo Segundo** – O BB informará ao IBAMA o nome da CONSTRUTORA quando não forem apresentados os documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas usadas no empreendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO** – À CONSTRUTORA caberá o registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, dentro do prazo legal de 30(trinta) dias, salvo questão relevante apresentada pelo Registro Imobiliário.

**Parágrafo Único** – As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, averbação de construção, instituição de condomínio - se for o caso, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos do FAR, no âmbito do PMCMV, são reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento), conforme artigo 42 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES** – A CONSTRUTORA se obriga a comunicar de imediato ao BB:

- I. Qualquer mudança de tipo societário, ou fusão, cisão e incorporação;
- II. Qualquer alteração de endereço, comprometendo-se a fazê-lo por escrito e mediante recibo; e
- III. Qualquer evento que possa acarretar sinistro ou agravar responsabilidades da CONSTRUTORA, não implicando tal comunicação em reconhecimento, atribuição ou admissão de responsabilidade do BB.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO / OUVIDORIA** – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o BB coloca à disposição os seguintes telefones:

**Central de Atendimento BB-CABB:**

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004-0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;**

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;**

**Ouvidoria BB: 0800 729 5678.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro citado no item 7 do Quadro Resumo, ou a critério do FAR ou do BB, o foro desta Cidade ou do domicílio da CONSTRUTORA, ou ainda, o da localidade do(s) imóvel(eis)

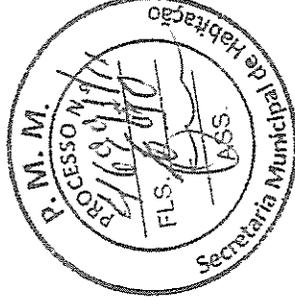
Rubrica das Partes





CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS Nº 2012/3901 – FAR 033.

AGENTE EXECUTOR DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA – PNHU  
BANCO DO BRASIL S.A – AGÊNCIA 3308-1 CORPORATE MG  
CNPJ 00.000.000/4934-49



MARCOS ANTONIO KRUGER, retro qualificado(a).

### TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

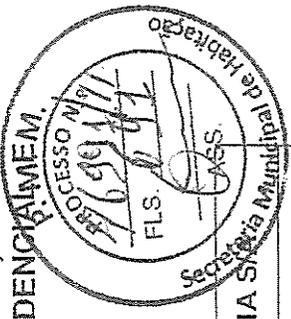
Nome:  
CPF:

Rubrica das Partes

*LM*



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL EM OUTRAS AVENÇAS N° 2012/3901 – FAR 033.



ANEXO I – Cronograma físico-financeiro

Construtora	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Empreendimento	BOSQUE AZUL
Município do Empreendimento	MACAÉ - RJ
Data prevista de início da obra	28/02/2013
Data prevista para término da obra:	31/07/2014

Mês	Data Prevista	Valor da liberação (R\$)	%	Valor acumulado (R\$)	% de obra acumulado
1	31/03/2013	2.973.859,98	1,99	2.973.859,98	1,99
2	30/04/2013	4.318.821,78	2,89	7.292.681,76	4,88
3	31/05/2013	4.109.605,50	2,75	11.402.287,26	7,63
4	30/06/2013	5.604.007,50	3,75	17.006.294,76	11,38
5	31/07/2013	6.306.376,44	4,22	23.312.671,20	15,60
6	31/08/2013	7.232.905,68	4,84	30.545.576,88	20,44
7	30/09/2013	7.681.226,28	5,14	38.226.803,16	25,58
8	31/10/2013	8.503.147,38	5,69	46.729.950,54	31,27
9	30/11/2013	9.145.740,24	6,12	55.875.690,78	37,39
10	31/12/2013	10.326.317,82	6,91	66.202.008,60	44,30
11	31/01/2014	12.149.488,26	8,13	78.351.496,86	52,43
12	28/02/2014	13.315.121,82	8,91	91.666.618,68	61,34
13	31/03/2014	13.748.498,40	9,20	105.415.117,08	70,54
14	30/04/2014	14.316.371,16	9,58	119.731.488,24	80,12
15	31/05/2014	11.267.791,08	7,54	130.999.279,32	87,66
16	30/06/2014	10.744.750,38	7,19	141.744.029,70	94,85
17	31/07/2014	7.696.170,30	5,15	149.440.200,00	100,00

Rubrica das Partes

PRCMY  
BOSQUE AZUL

RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO  
NO CONTRATO FCMY  
⊕ MATRIZ DE RESPONSABILIDADE



## INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ - RJ

O Município de Macaé - RJ firma o presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO para atendimento aos dispositivos legais do Programa "Minha Casa, Minha Vida", de que trata a Portaria Ministerial nº 168, de 12 de abril de 2013, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Firmar os compromissos, objetivando a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, neste município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

O MUNICÍPIO, no âmbito de suas competências, compromete-se para o empreendimento **RESIDENCIAL BOSQUE AZUL**, a ser executado nos seguintes lotes: **Lote 02-A/Quadra 01** (Matrícula 11.378), **Lote 01-A/Quadra 02** (Matrícula 13.206) e, **Lote 01/Quadra 06** (Matrícula 9.566) **Loteamento Bosque Azul 01; Lote 01/Quadra 02** (Matrícula 15.397) e, **Lote 01/Quadra 05** (Matrícula 8.776) **Loteamento Bosque Azul 02; Lote 01-A/Quadra 04** (Matrícula 15.409), **Lote 01-A/Quadra 05** (Matrícula 15.402), **Lote 02-E/Quadra 07** (Matrícula 16.798), **Lote 02-E/Quadra 06** (Matrícula 16.796) e, **Lote 02-D/Quadra 06** (Matrícula 16.796) **Loteamento Bosque Azul 03**, com 2.208 unidades habitacionais, a:

a) Executar as ações necessárias ao atendimento das demandas geradas pelo empreendimento tais como:

- a.1) Instalação/ampliação e manutenção dos equipamentos e serviços relacionados à educação, lazer, saúde, transporte público, etc. (1 – Escola de Ensino Fundamental de 1.000 alunos; 2 – Centro de Educação Infantil (Creche) com 600m<sup>2</sup> e capacidade de atendimento de 300 crianças; 3 – Destinação de área e verificar a possibilidade de captação de recursos para construção de uma creche para mais 240 crianças; 4 – Centro de Educação Infantil (Creche) com 600m<sup>2</sup> e capacidade de atendimento de 240 crianças; 5 – Unidade Básica de Saúde da Família para pelo menos 02 equipes e capacidade de atendimento para mais de 2.000 famílias; 6 – Centro de Referências Especializado em Assistência Social; 7 – Escola de Ensino Médio com 5.000 m<sup>2</sup>) nos prazos e condições definidos na Matriz de Responsabilidades em anexo.
- b) Aprovar os critérios locais para a seleção de beneficiários, caso estes ainda não estejam aprovados, de acordo com o disposto na Portaria MCidades nº. 610, de 26 de dezembro de 2011 e atualizar os dados das famílias no CadÚnico.
- c) Cumprir o Cronograma de Seleção dos Candidatos estabelecido no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos.
- d) Realizar a seleção para indicação dos beneficiários nos prazos estabelecidos, bem como a indicação das reservas para idosos e famílias de que façam parte pessoas com deficiência de acordo com o disposto na Portaria MCidades nº. 610, de 26 de dezembro de 2011; e

e) Protocolar, no Banco do Brasil, a Relação de Candidatos Selecionados, no prazo máximo de sessenta dias após ser notificado formalmente por essa Instituição. Essa notificação se dá quando o empreendimento atinge 40% de execução de obras. (02)

(1) Elaborar e executar o trabalho social em conformidade com o disposto no Anexo V da Portaria MCidades nº 168, de 12 de abril de 2013. (1)

(9) Protocolar o Projeto de Trabalho Social no Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias após ser notificado formalmente por essa Instituição. A notificação se dá quando o empreendimento atinge 40% de execução de obras. (1)



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO terá vigência até a conclusão de todos compromissos assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- a) Os recursos previstos, na contratação do Empreendimento, para a execução do Projeto de Trabalho Social serão transferidos do FAR para o MUNICÍPIO DE MACAÉ, mediante Convênio a ser firmado com a Instituição Financeira Oficial Federal e que passa a fazer parte deste instrumento a partir da data de sua assinatura.
- b) Os recursos a serem utilizados para o cumprimento dos demais compromissos de que trata este instrumento, terão a origem indicada na Matriz de Responsabilidade, anexa.

### DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO ensejará na impossibilidade de contratação de novos empreendimentos no âmbito do PMCMV/FAR destinados às famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), até a sua regularização.

Macaé, 18 de março de 2014

Prefeitura Municipal de Macaé  
Prefeito:

Testemunha:

  
Alessandra Ribeiro Aguiar – Secretária Municipal de Habitação de Macaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

EMPREEDIMENTO RESIDENCIAL BOSQUE AZUL - 2010 UNIDADES HABITACIONAIS - MACAÉ - RJ

IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS APONTADAS NO DIAGNÓSTICO DA DEMANDA POR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES  
BOSQUE AZUL



ITEM	DEMANDA/MEDIDAS	ORÇÃO RESPONSÁVEL	IMPLEMENTAÇÃO
01	Construção, equipamento, operação e manutenção de uma Escola de Ensino Fundamental. *	Secretaria Municipal da Educação/ Secretaria Municipal de Obras Públicas	Será executado através de recursos próprios
02	Construção, equipamento, operação e manutenção de um Centro de Educação Infantil (Creche), com 600 m <sup>2</sup> e capacidade de atendimento de 300 crianças.	Câmara Permanente de Gestão/Gerência do PAC/ Secretaria Municipal de Educação	Sendo executado através de recursos do PAC2.
03	Construção, equipamento, operação e manutenção de um Centro de Educação Infantil com capacidade para 240 crianças.	Câmara Permanente de Gestão/Gerência do PAC/ Secretaria Municipal de Educação	Sendo executado através de recursos de convênio com o FNDE.
04	Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família para pelo menos 02 equipes e capacidade de atendimento para mais de 2000 famílias.	Câmara Permanente de Gestão/Gerência do PAC	Sendo executado através de recursos do PAC2.
05	Construção, equipamento, manutenção e operação de um Centro de Referência Especializado em Assistência Social	Câmara Permanente de Gestão/Gerência do PAC/ Secretaria Municipal de Assistência Social	Será construído com recursos do Orçamento Geral da União. Aguarda autorização da Caixa Econômica para emitir Ordem de Serviço.

LR=RS

Prefeitura de Macaé - Gabinete do Prefeito

Av. Presidente Sodrê, 534 - 4º Andar

Centro - Macaé - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 27913-080

<http://www.macaerj.gov.br>





